



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.425, DE 2024 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Altera o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, para incluir como causa de perda do cargo ou função pública a recusa injustificada do agente público em publicitar atos oficiais.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, para incluir como causa de perda do cargo ou função pública a recusa injustificada do agente público em publicitar atos oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 11:

“Art. 12.....

§ 11 – a recusa injustificada de agente público em publicitar atos oficiais, nos termos do inciso IV do Art. 11 desta lei, poderá implicar na demissão ou destituição do cargo ou função pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao propor a inclusão de um parágrafo 11 no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa, pretendemos fortalecer os princípios da transparência e publicidade dos atos administrativos, essenciais para a promoção da *accountability* e o combate à corrupção no âmbito da administração pública.

A publicidade dos atos oficiais é um dos pilares da democracia e do Estado de Direito, tão importante aos entes federados e, em especial, ao meu Estado de Roraima, que sofre com a pouca transparência pública. O



princípio da publicidade, presente em toda a Constituição Federal de 1988, permite que a sociedade exerça o controle sobre as ações dos agentes públicos e garanta a lisura e a legitimidade das decisões tomadas no âmbito do serviço público. No entanto, infelizmente, temos observado casos em que agentes públicos se recusam injustificadamente a publicitar tais atos, ferindo princípios fundamentais da administração pública e prejudicando a transparência e a prestação de contas.

Diante desse cenário, a proposta vislumbrada aqui de alterar Lei de Improbidade Administrativa visa coibir e punir de forma mais efetiva a conduta daqueles agentes públicos que, por má-fé ou desídia, se recusam a dar a devida publicidade aos atos oficiais. A recusa injustificada em publicitar tais atos não apenas viola a legalidade e a moralidade administrativa, mas também compromete a confiança da sociedade nas instituições públicas e prejudica a efetivação dos direitos dos cidadãos.

Assim, ao estabelecer que a recusa injustificada de agente público em publicitar atos oficiais poderá implicar na demissão ou destituição do cargo ou função pública, pretendemos reforçar o compromisso com a transparência, a ética e a responsabilidade na gestão dos recursos e interesses públicos. A medida proposta visa, portanto, aprimorar o arcabouço legal de combate à improbidade administrativa e garantir que os agentes públicos atuem de acordo com os princípios que regem a administração pública, sempre em prol do interesse coletivo e do bem comum.

Ratificamos, assim, a importância deste projeto como um instrumento eficaz na promoção da probidade administrativa e no resguardo dos interesses coletivos. Contamos com o apoio dos nobres pares para que esta iniciativa se torne uma peça fundamental no aprimoramento da legislação brasileira, contribuindo para a construção de uma administração pública mais íntegra e responsável.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2024.

Deputado DUDA RAMOS



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO
DE 1992**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199206-02:8429>

FIM DO DOCUMENTO